



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° 14/14 SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

PROCESSO TCA n° 25.730/026/13

OFERTA DE COMPRA N° 020101000012014OC00008

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
27/03/2014.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/04/2014 às 10h.

VISTORIA: A vistoria é **facultativa** e se houver interesse pela licitante deverá ser realizada em horário de expediente e **agendada com antecedência** pelo telefone **(11) 3292-3321 - Diretoria de Serviços**, para tomar ciência das características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços descritos no Termo de Referência, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

O **Senhor Carlos Magno de Oliveira, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n° 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução n° 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA n° 25.730/026/13, objetivando a prestação de **serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia, deste Tribunal de Contas, sob o regime de empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa orçada em **R\$ 444.674,88** (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para **12 (doze) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a prestação **de serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia** deste Tribunal de Contas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada pregão eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

2.6- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.7.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.7.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.7.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II;

3.2.2- Valores por hora trabalhada dos profissionais regulares e eventuais, valores mensais e para **12** (doze) **meses** dos serviços regulares e eventuais, e preços total mensal e total global para **12** (doze) **meses** em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com preço referente a **fevereiro de 2014**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.2.3- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

3.2.4- Prazo de execução dos serviços: **12** (doze) **meses** consecutivos e ininterruptos contados da data estabelecida pela **Autorização para Início dos Serviços**;

3.2.5- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I;

3.2.6- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

3.3- Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

3.4- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.



4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.11 do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.4.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, e indicar experiência na prestação, **no mínimo, 300** (trezentas) **horas** de serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia.

4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo);

c) tem ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

5.3- Havendo participação de Fundação neste certame, esta, na impossibilidade de apresentação de algum documento exigido nos itens 4.1 a 4.3 anteriores, deverá declarar tal situação, justificando-a legalmente, e proceder à substituição pelo equivalente, se houver, sob pena de inabilitação.

6 - SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a₁) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal**;

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a₁) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances;

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2;

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2 ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de valores e/ou preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b₁) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 3292-3322 ou por correio eletrônico para o endereço cpl@tce.sp.gov.br;

c₁) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, telefone: (11) 3292-3322, em até **dois dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **dois dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 6.12 e 6.13, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.13.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.6.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo – SP, telefone (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição de recurso na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência desse direito e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7.7- A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **dois dias úteis** contado da data de adjudicação do objeto, os novos valores e preços para a contratação, a partir do preço global final obtido no certame;

7.7.1- Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações**;

7.7.2- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.7, no prazo ali mesmo assinalado, os valores e preços finais válidos para a contratação serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos valores e preços ofertados na referida proposta.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido neste edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O objeto desta licitação deverá ser executado no seguinte local:

9.1.1- Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, localizado na Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro, CEP: 01017-906, São Paulo-SP.

9.2- A execução deverá respeitar o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



10 - VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE

Estas condições estão dispostas na **Cláusula Segunda da Minuta do Contrato, Anexo III** deste edital.

11 - CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III;

11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.2- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

11.1.3- Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

11.2- A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data de sua convocação**, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação dela, **uma vez** por igual período, **a critério deste Tribunal de Contas**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3- Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação;

11.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso;

11.3.2- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br;

11.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

11.4- As condições relativas à vigência contratual e ao prazo de execução estão estabelecidas na **Cláusula Terceira - Vigência e Prazo de Execução da Minuta do Contrato - Anexo III** deste edital.



12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de **até cinco anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

13 - GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, este Tribunal de Contas exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

13.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

13.2.3- Fiança bancária.

13.3- O seguro-garantia deverá conter:

13.3.1- Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93”.

13.4- A fiança bancária deverá conter:

13.4.1- Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

13.4.2- Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

13.4.3- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

13.5- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

13.6- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 - Anexo VI deste edital (alterada pela Resolução nº 3/2008).

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

14.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

14.5- Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

14.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

14.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até **1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

14.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

14.7- Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Declarações;
- Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001;
- Anexo VI - Resolução nº 5/93.

14.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 26 de março de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte técnico a eventos operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. Vigência:

- Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo período de 12 meses, exclusivamente nos locais e ambientes citados, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 meses, conforme preconiza a Lei.

3. Local das atividades:

- Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”, localizado na Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro, CEP: 01017-906, São Paulo-SP.

4. Descrição dos ambientes e sistemas:

- Auditório para aproximadamente 200 lugares na configuração plateia e mezanino, está situado no 1º e 2º pavimento do Prédio Anexo I. É o auditório principal do TCE-SP, onde ocorrem regularmente as Sessões de julgamentos e contas, eventos de grande porte e cerimônias.
Possui sistema de áudio e vídeo de última geração, 100% digital (HDMI e HD-SDI), destinado à sonorização do ambiente, projeção de imagens, gravação e reprodução de sinais de áudio e vídeo e captura de imagens em padrão broadcasting para difusão na Internet, Intranet e TV.
Principais componentes: mixer de áudio digital Yamaha DM1000, 02 telas de 150 polegadas, projeção Barco, microfones “gooseneck” e sem fio AKG, solução de matriz AMX Enova DDX 32x32 (tecnologia HDBaseT), scaler Kramer, switches de rede HP, processamento DSP Biamp Audia flex, amplificação Crown, caixas acústicas de sobrepor JBL série CBT, gravadores de áudio em estado sólido Denon, videoconferência Radvision Scópia XT1200, mixer de vídeo, gravadores e hub HD-SDI Blackmagic, câmeras de teto Panasonic HE-60 com comando tipo “PTZ”, sistema de automação total AMX e encoders Epiphan VGA/DVI Broadcaster Pro.



Auditório Nobre "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

5. Descrição dos serviços:

5.1 . Apoio Técnico a eventos:

- Verificar, semanalmente, a agenda de eventos e execução do calendário de atividades nos locais previstos neste contrato, bem como a necessidade de apoio técnico na movimentação, instalação e operação de equipamentos audiovisuais;
- Inspeccionar as instalações físicas e os equipamentos antes e após a realização de cada evento, registrando ocorrências e emitindo relatórios sempre que a situação assim requerer;
- Solicitar, distribuir e coordenar os profissionais eventuais para atender às demandas deste contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Supervisionar a montagem e desmontagem dos eventos que ocorrerem nos locais neste previstos;

5.2 . Operação:

- Operar os sistemas de áudio, vídeo, multimídia e equipamentos instalados e descritos no Item 4;
- Realizar ajustes, regulagens e calibrações de som, imagem e iluminação sempre que assim as condições exigirem;
- Captar e editar imagens em padrão broadcasting das Sessões e eventos realizados no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello” para transmissão na Intranet e Internet;
- Dar suporte e operar os recursos de videoconferência seja para comunicação interna, entre ambientes do Tribunal;
- Imediatamente após a realização das Sessões de julgamentos de contas, disponibilizar o áudio captado, em formato mp3, para a Taquigrafia;
- Imediatamente após a realização de quaisquer eventos, converter os arquivos de áudio e vídeo capturados para um dos seguintes formatos, FLV, MPEG-4, MPEG-2, AVI, WMV, ASF, MOV, WMA, MP-3;
- Quando da realização de eventos, realizar no dia anterior testes em todos os equipamentos a serem utilizados, devendo toda e qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada ao gestor. Havendo disponibilidade de equipamento reserva, deverá ser providenciada a pronta substituição do item defeituoso.

5.3 . Manutenção e relatórios:

5.3.1. Semanal - apenas quando houver ocorrências

- Inspeccionar os sistemas de áudio e vídeo, compreendendo todos os seus elementos (mixers, projetores, encoders, gravadores, amplificadores, microfones, cabos, conectores, etc.), devendo toda e qualquer anormalidade ser imediatamente comunicada ao gestor;
- Acompanhar e controlar intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva realizadas nos equipamentos e sistemas instalados nos locais previstos neste contrato, zelando para que estejam permanentemente em boas condições de funcionamento;

5.3.2. Mensal:

- Revisão geral de todos os sistemas alvos deste contrato, com emissão de relatório que deverá documentar, no mínimo, a descrição dos trabalhos efetuados e situação dos equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Carga horária e demanda prevista:

Deverá a CONTRATADA alocar nas instalações da CONTRATANTE profissionais em quantidade suficiente ao pleno atendimento das cargas horárias e especialidades descritas abaixo, observando a jornada de trabalho estabelecida pela convenção coletiva de 14/11/2012, do SINDCINE – SINDICATO DOS TRABALHOS NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOÍAS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL e SIAESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Profissional Regular	Número de profissionais	Local de execução	Carga Anual	Distribuição
Operador audiovisual (para sistema de sonorização e projeção/gravação de áudio e vídeo)	1	Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”	600 horas	Terças-feiras , das 09h00minh às 18h00min. Quartas-feiras , das 09h00min às 14h00min.
Diretor de imagens (para operação de mixer de vídeo Blackmagic ou similar)	1	Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”	600 horas	Terças-feiras , das 09h00minh às 18h00min. Quartas-feiras , das 09h00min às 14h00min.
Operador de câmera (para câmeras de teto com controle PTZ)	1	Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello”	600 horas	Terças-feiras , das 09h00minh às 18h00min. Quartas-feiras , das 09h00min às 14h00min.

6.1 . A solicitação de profissionais eventuais será efetuada conforme a demanda e se dará sempre com a antecedência mínima de 10 dias corridos ao da realização do serviço, quando também será informada a natureza e programação do evento. Fica assim estimada a demanda por profissionais eventuais:

Profissional Eventual	Locais de execução	Carga Anual	Distribuição
Operador audiovisual (para sistema de sonorização e projeção/gravação de áudio e vídeo)	São Paulo	72 horas	A programação deve ser informada à empresa com 10 dias de antecedência
Operador e suporte especializado em videoconferência	São Paulo	96 horas	A programação deve ser informada à empresa com 10 dias de antecedência



7. Qualificação Técnica:

7.1 . Todos os profissionais citados neste Termo de Referência deverão apresentar as mínimas qualificações técnicas e habilidades abaixo:

- Registro DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Ter concluído o ensino médio em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Possuir curso técnico ou de profissionalização na área de atuação, com a devida comprovação efetuada mediante apresentação de certificados e/ou diplomas;
- Experiência de 2 anos na área de atividade compatível com a que será desempenhada. A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda, declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Experiências em estágios na área poderão ser consideradas desde que sejam comprovadas por meio da apresentação da CTPS ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2 . Operador Audiovisual:

- Possuir conhecimentos na configuração e operação de mixers e processadores de áudio digital, em especial os modelos Yamaha DM-1000 e Biamp Audia Flex;
- Possuir conhecimentos e acuidade auditiva necessária aos ajustes de microfones, caixas acústicas e níveis de pressão sonora;
- Possuir conhecimentos e acuidade visual necessária aos à operação, ajustes e configuração de projetores de alto desempenho, em especial o modelo Barco RLM W6;
- Possuir conhecimentos em técnicas e manuseio de equipamentos de gravação de áudio e vídeo;
- Possuir conhecimentos e habilidades na OPERAÇÃO de sistema de automação AMX.

7.3 . Diretor de imagens:

- Possuir conhecimentos na configuração e operação de *switchers* e *mixers* de vídeo, em especial o modelo Blackmagic ATEM 1;
- Capacidade de monitorar 04 (quatro) câmeras, além de fontes de sinais diversas (computadores, player, etc.) para fins de mixagem e corte;
- Sensibilidade e habilidade para selecionar imagens e efeitos a serem transmitidos e/ou gravados;
- Habilidades inerentes à orientação e comando do Operador de câmeras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 . Operador de câmeras:

- Possuir conhecimentos e habilidade no controle e captação de câmeras fixas no teto ou paredes, operadas remotamente por meio de *joystick* ou painel *touch screen* de sistema de automação AMX;

7.5 . Operador e suporte especializado em videoconferência:

- Deverá possuir conhecimentos avançados em operação e suporte técnico às atividades de videoconferência;
- Deverá possuir conhecimentos avançados em sistemas de videoconferência Radvision série Scopia (XT1000, XT1200 e Scopia Desktop), e Sony PGS-G50;
- Deverá possuir conhecimentos avançados na configuração e operação de Unidade de Multi Conexão (MCU) Radvision Scópia Elite série 5100.

7.6 . Suporte e treinamento inicial:

- Sem prejuízo das qualificações exigidas neste Termo de Referência, durante o primeiro mês de vigência do contrato, este Tribunal fornecerá aos técnicos designados pela CONTRATADA o devido suporte e esclarecimentos acerca das características e funcionamento dos sistemas, a fim de garantir a necessária familiarização. O treinamento será agendado pelo gestor em tantas quantas sessões forem necessárias.

As comprovações de que trata este item 7 deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.

8. Identificação dos funcionários:

8.1 . A CONTRATADA deverá cuidar para que seus profissionais regulares ou eventuais apresentem-se sempre trajando uniformes e crachás;

8.2 . O uniforme deverá compreender, no mínimo, camisa com a logomarca da prestadora dos serviços, calça escura (social ou jeans) e sapatos;

8.3 . O comparecimento do funcionário ao local da prestação dos serviços sem a devida uniformização e identificação constituirá motivo suficiente para a recusa de acesso, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do caso.



9. Equipamentos:

- 9.1 . Todos os equipamentos inerentes aos sistemas de áudio, vídeo, conferência e tecnologia em geral serão fornecidos pelo CONTRATANTE e fazem parte dos ambientes e sistemas descritos no item 4;
- 9.2 . O fornecimento de itens e equipamentos que por motivos de segurança ou higiene pessoal são considerados como de USO INDIVIDUAL, tais como fones de ouvido e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), ou ainda quaisquer outros (ferramentas, por exemplo) indispensáveis à realização das funções, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

10. Custos e valores referenciais:

- 10.1 Para fim de formação de preços, deverá a CONTRATADA observar, no mínimo, as tabelas constantes da Parte 2 da Convenção Coletiva 2012/2013 do SINDCINE e SIAESP, adicionada de encargos trabalhistas, margens de lucro de demais despesas indiretas (BDI);
- 10.2 Deverá a CONTRATADA contemplar em sua proposta toda e qualquer despesa (alimentação, transporte, etc.) referente à manutenção de sua equipe de funcionários a serviço do Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11. Planilha estimativa:

PLANILHA ESTIMATIVA

Profissional (Regular) - terças e quartas-feiras	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$ 206,74
Diretor de imagens	R\$ 278,88
Operador de câmeras	R\$ 206,74

Profissional (eventual)	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$ 157,48
Operador e suporte especializado em videoconferência	R\$ 186,67

RESUMO DOS VALORES

Profissional Regular	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 (doze) meses
Operador audiovisual	600	R\$ 10.337,00	R\$ 124.044,00
Diretor de imagens	600	R\$ 13.944,00	R\$ 167.328,00
Operador de câmeras	600	R\$ 10.337,00	R\$ 124.044,00

Profissional Eventual	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 (doze) meses
Operador audiovisual	72	R\$ 944,88	R\$ 11.338,56
Operador e suporte especializado em videoconferência	96	R\$ 1.493,36	R\$ 17.920,32

1 - Valores dos Serviços Regulares	Valor Mensal dos Serviços Regulares	Valor para 12 (doze) meses dos Serviços Regulares
	R\$ 34.618,00	R\$ 415.416,00

2 - Valores dos Serviços Eventuais	Valor Mensal dos Serviços Eventuais	Valor para 12 (doze) meses dos Serviços Eventuais
	R\$ 2.438,24	R\$ 29.258,88

VALORES TOTAIS		
1	Mensal dos Serviços Regulares	R\$ 34.618,00
2	Mensal dos Serviços Eventuais	R\$ 2.438,24
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2)		R\$ 37.056,24
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES		R\$ 444.674,88

Todos os custos diretos e indiretos devem estar contemplados na proposta, inclusive impostos, uniformes, crachás e despesas de cunho trabalhista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12. Código de referência da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC):

Item	Código BEC	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Descrição Resumida, conforme Catálogo BEC	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	Redução mínima entre Lances (R\$)**
Único	129054	12	Mês	Serviço de apoio administrativo / operacional - agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico; serviço de apoio administrativo / operacional - agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico	37.056,24*	250,00
PREÇO TOTAL GLOBAL para 12 meses (12 x R\$ 37.056,24):					R\$ 444.674,88	

* Valor resultante do agrupamento.

** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total mensal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 14/14

Processo TCA nº 25.730/026/13

Objeto: **Serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

PLANILHA DE PREÇOS

Profissional (Regular) - terças e quartas-feiras	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$
Diretor de imagens	R\$
Operador de câmeras	R\$

Profissional (eventual)	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$
Operador e suporte especializado em videoconferência	R\$

SERVIÇOS REGULARES			
Profissional Regular	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 meses
Operador audiovisual	600	R\$	R\$
Diretor de imagens	600	R\$	R\$
Operador de câmeras	600	R\$	R\$
VALOR DOS SERVIÇOS REGULARES		R\$	R\$

SERVIÇOS EVENTUAIS			
Profissional Eventual	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 meses
Operador audiovisual	72	R\$	R\$
Operador e suporte especializado em videoconferência	96	R\$	R\$
VALOR DOS SERVIÇOS EVENTUAIS		R\$	R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VALORES TOTAIS		
1	Mensal dos Serviços Regulares	R\$
2	Mensal dos Serviços Eventuais	R\$
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2)		R\$
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES <i>(Total mensal X 12 meses)</i>		R\$

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela **Autorização para Início dos Serviços**.

A redução entre os lances incidirá sobre o preço total mensal dos serviços.

Declaro que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Data: ___/___/2014.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela "Propriedades", no campo "Empresa" do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº _____, CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 14/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ___ dos autos do TC-A 25.730/026/13, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1- **Serviços técnicos para operação dos sistemas de áudio, vídeo e multimídia do CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 14/14 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de ___ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 14/14;
 - 1.2.4- Adendo ao Contrato / Planilha de Preços.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 1.4- O regime de execução do objeto é **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR, FATURAMENTO, PAGAMENTO, RECURSOS E REAJUSTE

- 2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de R\$ _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(_____).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

2.3- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes aos serviços realizados e medidos com base nas horas utilizadas.

2.4- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;

2.4.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- RE;
- d) Relação de Tomadores/Obras - RET.

2.4.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Leis Municipais nºs 14.042, de 30/08/2005 e 14.865, de 29/12/2008, bem como os Decretos Municipais nºs 50.896, de 01/12/2009 e 52.703, de 05/10/2011, o **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter o valor correspondente ao ISSQN e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA**.

b) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

2.4.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

2.5- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pela Lei nº 11.933, de 28 de abril de 2009, e Instrução Normativa INSS MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20** (vinte) **do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

2.5.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";



a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

2.6- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

2.7- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

2.7.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) Nomes dos segurados;
- b) Cargo ou função;
- c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) Descontos legais;
- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

2.7.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

2.7.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

2.8- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

2.8.1- Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 2.4, seja protocolada junto à Comissão de Fiscalização no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

2.8.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.9- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, a partir do mês de **fevereiro de 2014**;

2.9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- Este contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data estabelecida pela **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento**;

3.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da data da publicação de extrato deste contrato;

3.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA GARANTIA

4.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a CONTRATADA deve:

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ficando ao seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

5.2- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização para Início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.3- Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessárias à execução dos serviços.

5.4- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.5- Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do **CONTRATANTE**.

5.6- Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização.

5.7- Zelar por todo patrimônio do **CONTRATANTE** que seja necessário a execução dos serviços.

5.8- Comunicar a Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços

5.9- Acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

5.10- Disponibilizar funcionários nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

5.11- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando for o caso.

5.12- Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

5.13- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

5.14- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.15- Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Comissão de Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nos locais onde os serviços serão executados.

5.16- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

5.17- Assegurar que todo funcionário que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações.

5.18- Atender de imediato às solicitações da Comissão de Fiscalização quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.19- Fornecer aos seus funcionários alocados na execução dos serviços contratados, vale transporte e vale refeição e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

5.20- Apresentar à Comissão de Fiscalização, para sua aprovação, amostra dos uniformes para os funcionários, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

5.21- Pagar mensalmente os salários dos funcionários que executam os serviços contratados, bem como recolher todos os encargos decorrentes.

5.22- Apresentar à Comissão de Fiscalização relação nominal dos funcionários em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, comunicando imediatamente qualquer alteração.

5.23- Enviar para a Comissão de Fiscalização, com antecedência mínima de **trinta dias**, relação nominal dos funcionários que estarão gozando de férias no período e seus respectivos substitutos.

5.24- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001 (Anexo V do edital).

5.25- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovante de pagamento de salários, benefícios, encargos, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.26- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pelo **CONTRATANTE**.

5.27- Fornecer ao **CONTRATANTE** todos os produtos (arquivos de dados, áudio, vídeo, etc.) criados ou tratados, incluindo as matrizes. Os direitos autorais de toda a produção serão do **CONTRATANTE**, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.28- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços por Comissão de Fiscalização especialmente designada, indicando-a formalmente à **CONTRATADA**.

6.2- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

6.3- Disponibilizar instalações físicas e os meios materiais necessários à execução dos serviços contratados.

6.4- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quando da ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para suas correções o prazo de **cinco dias úteis** contados do recebimento por ela da notificação.

6.5- Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.

6.6- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Comissão de Fiscalização é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.2- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA OITAVA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2014.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1- CONTRATO Nº _____

PLANILHA DE PREÇOS

Profissional (Regular) - terças e quartas-feiras	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$
Diretor de imagens	R\$
Operador de câmeras	R\$

Profissional (eventual)	Valor por hora trabalhada
Operador audiovisual	R\$
Operador e suporte especializado em videoconferência	R\$

SERVIÇOS REGULARES			
Profissional Regular	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 meses
Operador audiovisual	600	R\$	R\$
Diretor de imagens	600	R\$	R\$
Operador de câmeras	600	R\$	R\$
VALOR DOS SERVIÇOS REGULARES		R\$	R\$

SERVIÇOS EVENTUAIS			
Profissional Eventual	Horas/Ano	Valor Mensal	Valor para 12 meses
Operador audiovisual	72	R\$	R\$
Operador e suporte especializado em videoconferência	96	R\$	R\$
VALOR DOS SERVIÇOS EVENTUAIS		R\$	R\$

VALORES TOTAIS	
1	Mensal dos Serviços Regulares R\$
2	Mensal dos Serviços Eventuais R\$
PREÇO TOTAL MENSAL (1+2) R\$	
PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$ <i>(Total mensal X 12 meses)</i>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/14 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/14 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir do direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever importado por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.